



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

camara
- 0064,6

1

LEI N.º 470/2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA TORNEADORA COMERCIAL GOMES J. F. LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

02 terrenos

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa TORNEADORA COMERCIAL GOMES J. F. LTDA., o imóvel de propriedade do Município, situado no Loteamento Setor Liberdade, designados pelos lotes n.ºs 01 e 02 da quadra 06, num total de 771,40 m², com as seguintes descrições:

LOTE 01:

- Pela frente com a Rua Quatorze 14,04 m
- Pela direita com a Av. Cinco 30,73 m
- Pela esquerda com o Lote 02 30,00 m
- Pelo fundo com o Lote 15 10,38 m
- Área do Lote 01 411,40 m²

LOTE 02:

- Pela frente com a Rua Quatorze 12,00 m
- Pela direita com o Lote 01 30,00 m
- Pela esquerda com o Lote 03 30,00 m
- Pelo fundo com o Lote 15 12,00 m
- Área do Lote 02 360,00 m²

Art. 2º - A doação autorizada, na forma do artigo anterior destina-se a uma mecânica industrial.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0065
2

Parágrafo único – O desvio da finalidade do imóvel, na forma prevista por este artigo, resultará na sua imediata reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - A doação autorizada na forma desta lei, será gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início as obras de construção conforme projeto previsto pelo artigo 2º, cuja conclusão deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da vigência desta Lei.

Parágrafo único – No descumprimento, pelo donatário, do prazo estabelecido no artigo anterior, o imóvel reverterá automaticamente, ao patrimônio público municipal no primeiro dia após o respectivo vencimento.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã, 06 de dezembro de 2002.

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal